



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12551288)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A celebração do mês da Consciência Negra, instituído nacionalmente como período de reflexão e combate ao racismo, constitui relevante oportunidade para promover ações educativas voltadas à valorização da história e da cultura afro-brasileira, bem como ao enfrentamento das desigualdades raciais ainda existentes no país.

Nesse contexto, a realização do Seminário “Consciência Negra: história e luta contra o racismo” atende ao compromisso institucional desta Escola Judicial com a formação continuada e o aprimoramento de magistrados, servidores e demais agentes do sistema de Justiça, em consonância com as diretrizes constitucionais de promoção da igualdade, da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

Ademais, a temática proposta dialoga diretamente com as políticas públicas de igualdade racial; com normativos do Conselho Nacional de Justiça, como, por exemplo, a Resolução nº 540/2023 (que dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário) e a Resolução nº 598/2024 (que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário) e com a Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relativos à redução das desigualdades e à promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA. Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF.

Deste modo, o Seminário “Consciência Negra: história e luta contra o racismo” tem como intuito promover reflexão qualificada e formação técnico-cultural acerca da história, da resistência e das contribuições da população negra no Brasil, estimulando a compreensão de desigualdades raciais contemporâneas e das interseccionalidades sociais, contribuindo para a efetivação de políticas institucionais de combate ao racismo no âmbito do Poder Judiciário. A proposta também visa contribuir para o cumprimento das políticas e normativas institucionais relacionadas ao enfrentamento do racismo e à igualdade racial.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

- ☐ Fornecimento
- ☐ Fornecimento com instalação
- ☐ Bem de consumo
- ☐ Bem permanente
- ☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

(X) Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo: atividade docente no 2º Painel – “Luiz Gama contra o Império: a luta pelo direito no Brasil da escravidão” – no âmbito do Seminário "Consciência Negra: história e luta contra o racismo", a se realizar no dia 26 de novembro de 2025, na EMAG.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG/Assessoria e Seção de Apoio Administrativo - RCOS

Responsável pela demanda: Otávio Augusto Pascucci Perillo

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2033

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- **Quantidade a ser contratada:** 0,9375 hora-aula (art. 27, § 2º, da Res. Enfam nº 1/2025).

- **Justificativa:** contratação de formador para o Seminário "Consciência Negra: história e luta contra o racismo", mediante indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Dia 26 de novembro de 2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.ª Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e, como consta da "Planilha PCA 2025" atualizada em 13/11/2025 (doc. SEI nº 12548804), também à "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", conforme o respectivo identificador de demanda PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do [Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região](#), em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e

2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, **Técnico Judiciário**, em 14/11/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, **Supervisora**, em 14/11/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Assessor Administrativo II**, em 14/11/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12551288** e o código CRC **3799890D**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12551289)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no 2º Painel – “Luiz Gama contra o Império: a luta pelo direito no Brasil da escravidão” – no âmbito do Seminário "Consciência Negra: história e luta contra o racismo", a se realizar no dia 26 de novembro de 2025, na EMAG.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01 Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com o docente	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

RISCO 02 Cancelamento da participação pelo docente		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 14/11/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce, Supervisora**, em 14/11/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor Administrativo II**, em 14/11/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12551289** e o código CRC **9BE448E1**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DOCENTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no Seminário "**Consciência Negra: história e luta contra o racismo**", a ser realizado no dia 26 de novembro de 2025, haja vista a ratificação de sua indicação pela Sra. Diretora da EMAG para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2025.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

Formador

- **26/11/2025, das 10h45 às 12h:** atuação no 2º Painel – “Luiz Gama contra o Império: a luta pelo direito no Brasil da escravidão” – em codocência interdisciplinar com o Juiz Federal Substituto Lucas Tupinambá Araújo dos Santos, sendo a carga horária, para fins de remuneração individual, equivalente a 75% do total de 1 hora e 15 minutos (art. 27, §2º, da Res. Enfam nº 1/2025), isto é, **0,9375 hora-aula**.

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**.

O valor de R\$ 375,00 equivale à retribuição pela atividade docente de um especialista (titulação do docente) que atue como formador com percepção de **0,9375 hora-aula** (R\$ 375,00, sendo R\$ 450,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n.º 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A celebração do mês da Consciência Negra, instituído nacionalmente como período de reflexão e combate ao racismo, constitui relevante oportunidade para promover ações educativas voltadas à valorização da história e da cultura afro-brasileira, bem como ao enfrentamento das desigualdades raciais ainda existentes no país.

Nesse contexto, a realização do Seminário “Consciência Negra: história e luta contra o racismo” atende ao compromisso institucional desta Escola Judicial com a formação continuada e o aprimoramento de magistrados, servidores e demais agentes do sistema de Justiça, em consonância com as diretrizes constitucionais de promoção da igualdade, da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

Ademais, a temática proposta dialoga diretamente com as políticas públicas de igualdade racial; com normativos do Conselho Nacional de Justiça, como, por exemplo, a Resolução nº 540/2023 (que dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário) e a Resolução nº 598/2024 (que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário) e com a Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relativos à redução das desigualdades e à promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

- I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
- II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
- III – ações educacionais complementares.

A indicação do docente foi ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade do docente convidado, como deflui da análise curricular adiante apontada no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O Seminário “Consciência Negra: história e luta contra o racismo” tem como intuito promover reflexão qualificada e formação técnico-cultural acerca da história, da resistência e das contribuições da população negra no Brasil, estimulando a compreensão de desigualdades raciais contemporâneas e das interseccionalidades sociais, contribuindo para a efetivação de políticas institucionais de combate ao racismo no âmbito do Poder Judiciário. A proposta também visa contribuir para o cumprimento das políticas e normativas institucionais relacionadas ao enfrentamento do racismo e à igualdade racial.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 26 de novembro de 2025

Horário: das 9h às 12h

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo Zoom

Público-alvo: magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro, bem como o público em geral

Carga horária total: 3,0 horas

PROGRAMA

Das 9h00 às 09h15: Abertura institucional

Palavras de boas-vindas da Direção da EMAG e da Coordenação do evento

Das 9h15 às 10h30: 1º Painel – “A interseccionalidade na escrita de Carolina Maria de Jesus”

Palestrante: Professora e Historiadora Elena Pajaro Peres

Mediadora: Juíza Federal Substituta Mayara de Lima Reis

Das 10h30 às 10h45: intervalo

Das 10h45 às 12h00: 2º Painel – “Luiz Gama contra o Império: a luta pelo direito no Brasil da escravidão”

Palestrante: Escritor José Abílio Ferreira, Coordenador-Geral do Instituto Tebas de Educação e Cultura

Mediador: Juiz Federal Substituto Lucas Tupinambá Araújo dos Santos

Coordenação

DAVID DANTAS, Professor Doutor da EACH-USP e Desembargador Federal do TRF3

MAYARA DE LIMA REIS, Juíza Federal Substituta

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, o docente em apreço, **Escritor José Abílio Ferreira**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Integrou o grupo Quilombhoje Literatura de 1984 a 1990, tendo também participado de sete dos, até agora, 45 volumes da antologia anual Cadernos Negros.

Autor de *Fogo do olhar* (Quilombhoje/Mazza, 1989), *Antes do carnaval* (Selinunte, 1995) e *A Casa de Fayola* (Ciclo Contínuo, 2025), está entre os escritores cuja produção é estudada na antologia crítica Literatura e afro-descendência no Brasil (UFMG, 2011).

É coautor de *São Paulo terra de toda gente* (Noovha América, 2011), *Origens da presença negra em Guarulhos* (Noovha América, 2013) e coautor e organizador de *Tebas: um negro arquiteto na São Paulo escravocrata* (Idea, 2018).

Especialista em Cidades, Planejamento Urbano e Participação Popular (UNIFESP).

Graduado em Comunicação Social (FIAM FAAM - Centro Universitário).

Coordenador-Geral do Instituto Tebas de Educação e Cultura, estando entre as pessoas que fundaram tal Instituto.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 02061003342576014

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2025

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2025", atualizada em 13/11/2025 (doc. SEI nº 12548804).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do [Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região](#), em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira ao docente desta ação formativa (art. 74, III, "f").



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, Supervisora, em 14/11/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, Assessor Administrativo II, em 14/11/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12551291** e o código CRC **D810BA67**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RETIFICAÇÃO Nº 12564295/2025

Nesta data, retifica-se o item 1.4 do "Projeto Básico 12551291", devido a erro material.

Onde se lê: "O valor de R\$ 375,00 equivale à retribuição pela atividade docente de um especialista (titulação do docente) que atue como formador com percepção de 0,9375 hora-aula (R\$ 375,00, sendo **R\$ 450,00** a hora-aula)...", leia-se: "O valor de R\$ 375,00 equivale à retribuição pela atividade docente de um especialista (titulação do docente) que atue como formador com percepção de 0,9375 hora-aula (R\$ 375,00, sendo **R\$ 400,00** a hora-aula)...".



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, Assessor Administrativo II, em 19/11/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12564295** e o código CRC **9607F86E**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 12556034/2025 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Seção de Suporte Administrativo - RCOS, vinculada à EMAG, gerado com o fim de contratação do escritor **José Abílio Ferreira** referente 0,9375 hora-aula como formador (R\$ 375,00, sendo R\$ 400,00 a hora-aula), no Seminário "Consciência Negra: história e luta contra o racismo", a ser realizado no dia 26 de novembro de 2025.

O Projeto Básico RCOS nº (12551291) revela que a participação da docente será realizada nos seguintes termos:

"(...) 2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 26 de novembro de 2025

Horário: das 9h às 12h

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo Zoom

Público-alvo: magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro, bem como o público em geral

Carga horária total: 3,0 horas

PROGRAMA

Das 9h00 às 09h15: Abertura institucional

Palavras de boas-vindas da Direção da EMAG e da Coordenação do evento

Das 9h15 às 10h30: 1º Painel – “A interseccionalidade na escrita de Carolina Maria de Jesus”

Palestrante: Professora e Historiadora Elena Pajaro Peres

Mediadora: Juíza Federal Substituta Mayara de Lima Reis

Das 10h30 às 10h45: intervalo

Das 10h45 às 12h00: 2º Painel – “Luiz Gama contra o Império: a luta pelo direito no Brasil da escravidão”

Palestrante: Escritor José Abílio Ferreira, Coordenador-Geral do Instituto Tebas de Educação e Cultura

Mediador: Juiz Federal Substituto Lucas Tupinambá Araújo dos Santos

Coordenação

DAVID DANTAS, Professor Doutor da EACH-USP e Desembargador Federal do TRF3

MAYARA DE LIMA REIS, Juíza Federal Substituta

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (...)"

Caso autorizada a contratação do escritor **José Abílio Ferreira**, a sua participação ocorrerá como formadora, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae (12551292);
- b) Documento de Identificação e Declaração atestando o grau de escolaridade - Doutora (12551293 e 12551294);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (12551310);
- d) Requisição de Compras/Serviços (12551303), no valor de R\$ 375,00;
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (12551306);
- f) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (12551304);
- g) Certidão RCOS (12551307) referente ao PCA 2025;
- h) Lista de Verificação (12551311);
- i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (12551295, 12551296, 12551297, 12551298, 12551299, 12551299, 12551300, 12551301);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (12551308).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."* (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação **de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juizes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em

morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

Apesar do entendimento acima ter se dado na vigência da Resolução ENFAM nº 01/2017, entende-se que seus termos são igualmente aplicáveis à Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025.

O "caput" do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, referido acima, prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, posto que a prestação dos serviços decorre do esforço humano especializado, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos para a caracterização da hipótese de inexigibilidade, quais sejam: a) caracterizarem-se os serviços como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é serviço técnico

especializado de natureza predominantemente intelectual.

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "(...) *que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (12551292) e titulação (12551294).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: " (...) *desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades* (...)".

Estes aspectos foram também explicitados pelo Projeto Básico RCOS nº (12551291), destacando a notória especialização do convidado:

"3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, o docente em apreço, **Escritor José Abílio Ferreira**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Integrou o grupo Quilombhoje Literatura de 1984 a 1990, tendo também participado de sete dos, até agora, 45 volumes da antologia anual Cadernos Negros.

Autor de *Fogo do olhar* (Quilombhoje/Mazza, 1989), *Antes do carnaval* (Selinunte, 1995) e *A Casa de Fayola* (Ciclo Contínuo, 2025), está entre os escritores cuja produção é estudada na antologia crítica Literatura e afro-descendência no Brasil (UFMG, 2011).

É coautor de *São Paulo terra de toda gente* (Noovha América, 2011), *Origens da presença negra em Guarulhos* (Noovha América, 2013) e coautor e organizador de *Tebas: um negro arquiteto na São Paulo escravocrata* (Idea, 2018).

Especialista em Cidades, Planejamento Urbano e Participação Popular (UNIFESP).

Graduado em Comunicação Social (FIAM FAAM - Centro Universitário).

Coordenador-Geral do Instituto Tebas de Educação e Cultura, estando entre as pessoas que fundaram tal Instituto."

Quanto à justificativa do preço, considerando a quantidade de horas-aula de atuação do contratado, verifica-se que foram atendidos os termos dos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025:

"Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.

(...)

Art. 18 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

(...)

§3º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente.

§4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos.

(...)

Art. 27. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre

eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador. (...)"

Cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: *"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal"*, aspecto que foi comprovado nos autos (12551297).

Ademais, destaca-se que a formadora não se encontra cadastrada no SICAF (12551309), no entanto entende-se dispensada tal obrigatoriedade na presente contratação tendo em vista os termos do Despacho da Diretoria-Geral (10810904) no Expediente SEI 0041366-50.2023.4.03.8000.

Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na modalidade treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, Assessora de Licitações e Contratos, em 19/11/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12556034** e o código CRC **17614F5C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12567110/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0037004-34.2025.4.03.8000

Documento nº 12567110

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação do Escritor José Abílio Ferreira como formador no Seminário "Consciência Negra: história e luta contra o racismo", a ser realizado no dia 26 de novembro de 2025, carga horária de 0,9375 hora-aula, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Nos termos do Parecer 12556034 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 19/11/2025, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12567110** e o código CRC **C4913BFD**.